

**OFI.NII.112018.4673 – 5**

**SEQ14618/2018/GJU**

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4  
Norte, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – CT ECL**

**A/C: SR. ALOISIO SOARES LOPES**

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais, 13º andar (Agência RMBH)

Serra Verde

Belo Horizonte - MG

CEP: 31630-901

**REF.:** *Nota Técnica nº 015/2018 – Apoio Psicopedagógico para alunos e profissionais de escolas atingidas em Mariana e Barra Longa.*

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("**FUNDAÇÃO**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em resposta à Nota Técnica nº 15/2018, encaminhada em 09/11/2018 pela Câmara Técnica de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ("**CT-ECLET**") ("**NT 15/CT-ECLET**") ao CIF, expor o quanto segue.

**- I -**

#### **OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO**

1. A presente manifestação tem por objetivo apresentar esclarecimentos às determinações impostas à FUNDAÇÃO em atenção à NT 15/CT-ECLET, referente ao Apoio Psicopedagógico para alunos e profissionais de escolas atingidas em Mariana e Barra Longa, no âmbito do Programa de Recuperação das

Escolas e Reintegração Escolar, previsto nas Cláusulas 89 a 94 do TTAC. A referida nota técnica recomenda ao CIF que delibere sobre os seguintes assuntos:

*“- Determinar à Fundação Renova que faça o ajuste conceitual e metodológico necessário para o atendimento da Clausula 93 do TTAC, conforme instruções desta Nota Técnica e documentos anexados;*

*- Aplicar penalidades pelo descumprimento da Clausula 93 do TTAC, em virtude dos benefícios perdidos por alunos e profissionais, no período de março de 2016 a outubro de 2018, na forma de medida reparatória complementar, à luz do parágrafo 203 do TTAC, a ser definida em comum acordo com os municípios de Barra Longa e Mariana e posterior validação pela CT-ECLET”.*

2. Face às recomendações da CT-ECLET ao CIF, a FUNDAÇÃO tece as seguintes considerações:

**(i)** O Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração Escolar é um programa de cunho reparatório, aprovado pelo CIF, de acordo com a Deliberação nº 176 de 29/06/2018.

**(ii)** No escopo do referido programa aprovado, o cronograma específico do projeto de apoio psicopedagógico compreendia sua execução no período de maio/2017 a dezembro/2022. Nesse sentido, resta claro que o atendimento não se iniciaria em março de 2016, tendo a Câmara Técnica tomado ciência dos prazos a partir de sua instalação, abril de 2017, devidamente formalizado em dezembro com o protocolo da definição do Programa no CIF.

- (iii)** No escopo inicial apresentado na definição do Programa e contratado pela Fundação Renova, a *assistência pedagógica* e o *apoio psicopedagógico* abrangiam as 4 escolas fisicamente impactadas e seus alunos regularmente matriculados. Com a revisão indicada pela Câmara Técnica, a *assistência pedagógica* foi ampliada para 58 escolas, municipais e estaduais, e o *apoio psicopedagógico* estendido para crianças e adolescentes em idade escolar das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Gesteira e Barra Longa Sede provenientes das duas escolas impactadas. Tal solução se viabilizou através de aditivo contratual, razão pela qual só foi possível retornar com o projeto psicopedagógico, apenas em outubro de 2018. Esse escopo revisado é uma medida reparatória complementar, visto que o programa, como estabelecido no TTAC, prevê apenas ações de apoio psicopedagógico às escolas impactadas (cinco escolas);
- (iv)** Foi instituída, ainda, uma extensão do prazo de execução do programa por 03 (três) anos após o reassentamento, para as escolas impactadas, no que tange ao apoio pedagógico e psicopedagógico. A medida também é classificada como reparatória complementar, visto que o prazo de execução deve estar alinhado com o cronograma de finalização do reassentamento, nos termos da Cláusula 94 do TTAC.
- (v)** Conforme a Cláusula 93 do TTAC, o prazo de duração do projeto de apoio psicopedagógico são de 36 (trinta e seis) meses. Considerando que o projeto foi iniciado efetivamente em outubro de 2018, teremos um prazo de 50 (cinquenta) meses até dezembro de 2022, isso levando em consideração apenas o prazo atual de finalização do reassentamento de Bento Rodrigues, considerando que para os reassentamentos de Paracatu de Baixo e Gesteira ainda não há cronograma de finalização definido.

**(vi)** A Fundação Renova está de acordo com os termos da avaliação final da Câmara Técnica sobre o projeto de apoio psicopedagógico, e se compromete a um prazo de 60 (sessenta) dias apresentar o documento de definição do programa revisado, considerando: a aprovação do plano de trabalho 2018/2020 pela CT-ECL; a garantia de atendimento dos alunos indicados pelas escolas em 2017; a inclusão das famílias em todas as etapas do trabalho de avaliação neuropsicopedagógica; o atendimento a todos os estudantes que tenham tido sua condição de ensino alterada ou agravada pelo rompimento da barragem de fundão; a implementação das ações com profissionais especializados da saúde e educação, sendo respeitados seus papéis e atribuições e os demais pontos solicitados.

3. Diante do exposto, a FUNDAÇÃO requer **(i)** a reconsideração da recomendação referente à aplicação de penalidade pelo entendimento de descumprimento da Cláusula 93, considerando as providências que foram e vem sendo tomadas pela FUNDAÇÃO para seu cumprimento, por meio da adequação metodológica, ampliação do escopo e do prazo de atendimento em relação ao estabelecido originalmente no TTAC, bem como a adoção prévia de medida reparatórias complementares, como o apoio pedagógico a todas as escolas de Mariana e Barra Longa e **(ii)** a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a readequação do documento de definição do escopo do programa, considerando os ajustes conceituais e metodológicos solicitados pela NT 15/CT-ECLÉT .

4. Reiteramos, assim, o nosso desejo de fortalecer a troca de conhecimentos e de informações entre esta Câmara Técnica e a FUNDAÇÃO.

5. Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem

necessários. Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
FELIPE MOURA DE ANDRADE  
EDUCAÇÃO E CULTURA



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
JULIANA MACHADO CARDOSO MATOSO  
GERENTE DE PROGRAMAS E ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO

*ANÁLISE TÉCNICA ELABORADA POR JULIANA ANDRADE, CIENTISTA DA EDUCAÇÃO – ANALISTA DE PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS DA FUNDAÇÃO RENOVA.*